



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

**Relator:** Deputado Aélcio da TV

## RELATÓRIO

### 1. Preliminares

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais) em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Cumpre-nos então, analisar o assunto dentro da competência regimental desta Comissão, conforme disposto no Art.29, §1º, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Ainda, considerando que a esta Comissão cabe examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, passa-se ao apreço da matéria de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando os critérios formais e materiais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## 2. Parecer

O Projeto de Lei Ordinária em análise é proposição do Poder Executivo e tem por finalidade abrir crédito adicional por anulação em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários. A finalidade da modificação é para reformar o prédio do Fórum Sandra Nascimento, que sediará a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, que atualmente está em funcionamento em prédio alugado.

A análise realizada fora pautada restritamente às questões pertinentes à constitucionalidade e legalidade da norma, no aspecto material e formal, tendo em vista a finalidade precípua dessa Comissão, conforme definições expressas no art. 136, § 2º da Constituição do Estado de Rondônia, bem como das legislações pertinentes, no que se constata a legítima constitucionalidade do Projeto, no que vejamos:

**Art. 136.** Prevalecem para fins de vedações orçamentárias os preceitos estatuídos no art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Na abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo deve observar que somente mediante autorização legislativa específica:  
[...]

II - poderão ser concedidos aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. (Acrescido pela EC nº 51, de 12/01/2007 – D.O.E. nº 687, de 01/02/2007)

§ 2º O projeto de lei solicitando a abertura de crédito adicional deverá especificar o montante em moeda corrente, a origem e a destinação dos recursos do crédito a ser autorizado.

Sendo assim, conforme se verifica na análise, não existe óbice sobre a aprovação da matéria, pois se encontra dentro dos padrões das normas legais, constitucionais e de redação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



### 3. Voto

Com base na análise dos dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 312/2019, considerando as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, emito parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação do projeto ora discutido.

É o parecer, C.C.J.R.

Plenário das Comissões, 08 de novembro de 2019.

Deputado Aélcio da TV  
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER N° 292/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Aélcio da TV, favorável ao Projeto de Lei nº 312/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 216. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Aélcio da TV, Lebrão e Ismael Cispin.

Plenário das Comissões 2, 12 de novembro de 2019.

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Aélcio da TV  
Relator